



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## REPUBLICAÇÃO

### DECRETO Nº 7216/2020

**Acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 7210/2020 e estabelece no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município de Mandaguçu, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de novas estratégias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, em razão de novos questionamentos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando a confirmação de casos no Município de Maringá, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Art. 2.º** Quanto aos mercados, supermercados, mini mercados, mercados familiares e mercearias:

I - deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados de área de vendas;

II - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios.

a) Abster gestantes, crianças e as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

III- deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV- os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando máscara e álcool 70º INPM;

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VI - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

**Art. 3.º** Fica estabelecido o horário das 8h às 18h para o funcionamento de açougues, mercados, supermercados, mini mercados, mercados familiares e mercearias.

**Art. 4.º** Os serviços de *call center* deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2m (dois metros) entre os trabalhadores.

**Art. 5.º** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Art. 6.º** O transporte intermunicipal de passageiros por ônibus fica proibido a partir da zero hora do dia 24 de março (segunda-feira).

**Art. 7.º** Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:

I - serviço contábeis, apenas para serviços inadiáveis, tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

II- cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

III- as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender urgência e emergência.

§1º Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (homeoffice), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.

§2º O Município recomenda às Instituições Financeiras, Correios e Casa Lotérica que igualmente suspendam o atendimento presencial.

**Art. 8.º** O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais, tais como alimentação essencial humana, as constantes nas cestas básicas, alimentação animal, produtos farmacêuticos e hospitalares, limpeza e que fazem parte da cadeia de produção dos produtos essenciais.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§1º A empresa deverá fornecer equipamentos de segurança, realizar rodízio e redução do número de funcionários.

**Art. 9.º** Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.

I - Fica proibido o funcionamento das lojas de conveniência dos postos de gasolina.

**Art. 10.** As atividades de produtos essenciais tais como lanchonetes e afins e remédios, para humanos e animais poderão continuar por *delivery*, devendo manter as portas fechadas para o público.

**Parágrafo único.** Para os serviços de *delivery*, o entregador deverá usar máscara, luvas, álcool 70º INPM, a cada entrega fazer a higienização das mãos, caixas térmicas e máquinas de cartão.

**Art. 11.** Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

**Art. 12.** Ficam suspensas as obras de construção civil privadas e públicas, exceto aquelas fundamentadamente declaradas, pela administração municipal, de interesse público ao combate da pandemia.

**Art. 13.** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em todo e qualquer lugar público do qual o Município de Mandaguçu detenha a titularidade patrimonial e a responsabilidade por sua administração, inclusive:

- I - as calçadas;
- II- as alamedas, servidões, travessas, ciclovias, caminhos e passagens;
- III- as ruas;
- IV - as avenidas;
- V- as praças;
- VI- as pontes e viadutos;
- VII- o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- VIII - os pátios e os estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- IX - as repartições públicas e adjacências;
- X- os ginásios, quadras e espaços esportivos.

**Art. 14.** Quanto aos estabelecimentos farmacêuticos:

I – permanecerá normal o funcionamento e plantões dos estabelecimentos farmacêuticos;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II – fica proibido o atendimento pelos estabelecimentos farmacêuticos de serviços de injetáveis e aferimento de pressão.

**Art. 15.** Os estabelecimentos farmacêuticos, padarias, confeitarias e açougues deverão isolar a porta de entrada e saída impedindo o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento.

**Art. 16.** Quanto as funerárias e velórios:

I – as funerárias deverão disponibilizar álcool 70° INPM durante o velório;

II – fica limitado o número de 10 (dez) pessoas no ambiente do velório cuja permanência será de no máximo 1 (uma) hora por pessoa.

**Art. 17.** A partir da meia-noite de 24 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas agências bancárias, observando-se ainda:

I – no período de pagamento das aposentadorias, conforme calendário do INSS, a agência deve ser mantida aberta em horário normal para atendimento exclusivo dos aposentados;

II – as agências deverão assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo o pessoal para orientar os clientes, restrito a no máximo 3 (três) pessoas no ambiente de auto atendimento;

III – para o auto atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados no período descrito no item I deste artigo, a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70° INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes;

IV – os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).

**Parágrafo Único.** O funcionário que mantiver contato com clientes deverá usar luvas e máscaras de proteção.

**Art. 18.** Fica estabelecido o horário das 6h às 09h e das 16h às 19h para o funcionamento de padarias e confeitarias.

**Art. 19.** Fica determinado a continuidade nos serviços de coleta de lixo, mediante a utilização pelos prestadores de serviço de máscaras, luvas, álcool 70° INPM.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 20.** Fica suspensa a coleta de lixo reciclável, devendo a população manter os bags dentro das suas residências em lugares que previnam a proliferação de insetos, mosquitos etc.

**Art. 21.** Fica instituído o **Toque de Recolher** no âmbito do Município de Mandaguáçu, a partir de 24 de março de 2020, das 21h às 05h.

I - A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais.

II – Os serviços de segurança privada, plantões em serviços essenciais e entregadores de *delivery* não estão sujeitos ao toque de recolher.

**Art. 22.** O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) multiplicada por dois a cada reincidência.

**Art. 23.** Fica proibido o funcionamento de motéis.

**Art. 24.** Em cada caso de reincidência, as penas previstas no art. 24 do Decreto nº 7210/2020 serão dobradas.

**Art. 25.** O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento ao presente Decreto com auxílio da Polícia Militar.

**Art. 26.** As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 27.** Este Decreto é válido até domingo, dia 29 de março de 2020, podendo ser prorrogável mediante nova avaliação.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Mandaguáçu, 23 de março de 2020.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição 3169  
23, 03, 2020  
do  
Secretário  
P.05

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br